

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Pregão N°: 038/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de peças e baterias para veículos pesados bem como máquinas de propriedade deste município.

1 - Abertura da Sessão

Às 10:40h (dez horas e quarenta minutos) dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, n° 160, 2° andar, centro, Itabaiana/SE, reuniram-se a Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 027, de 04 de janeiro de 2021, para divulgação da comprovação de exequibilidade dos itens: 02, 07, 08 e 09 apresentada pela Empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME**.

No dia marcado, iniciando-se a sessão constatou-se a presença da empresa devidamente representada: **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME**, embora todos estivessem cientes conforme aviso de sessão encaminhado por e-mail e publicado no Diário Oficial do Município. Dando continuidade, a Pregoeira informou que após análise do setor contábil e técnico, conforme pareceres em anexo ficou constatada a desclassificação da Empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME** para os itens: 02, 07, 08 e 09. Já no parecer técnico, ficou constatado que as empresa **SERGIPE VEÍCULOS e BAT AUTO LTDA**, respectivamente não apresentaram comprovação de exequibilidade para os itens 03 e 04.

Ainda, no que se refere aos itens 02, 05 e 06 que diz respeito a bateria, o Chefe de Transportes, Walter de Santana informou o seguinte:

“Em análise a documentação apresentada para o item 02, observei que a licitante usou como base para os cálculos da exequibilidade uma bateria de 150 amperes. Ocorre que, a bateria de 150 amperes é destinada à transportes, destinando-se a veículos como ônibus e caminhões. Por outro lado, as máquinas a serem beneficiadas pelo pregão não contemplam tais veículos, pois são máquinas distintas, que precisam de baterias de 100 amperes. Por questões técnicas não podem receber baterias com amperes distintos”.

Desta forma, não pode ser utilizado como parâmetro de exequibilidade da empresa bateria que não será utilizada pelo município no pregão em questão.

Ainda, foi posteriormente observado, que a empresa BAT-AUTO, em momento anterior também apresentou comprovação de exequibilidade, para os itens 5 e 6 com bateria de 150 amperes, tal qual a O AMIGÃO. Sendo um mesmo procedimento e um mesmo objeto, devendo existir a mesma razão. Mesmo já tendo sido analisada a questão ulteriormente e já tendo sido apreciada, a percepção superveniente do erro não pode ser ignorada, devendo retroagir o entendimento que a classificou.

Assim, deve haver a mesma razão para o mesmo caso. Entendo pela desclassificação de ambas empresas para os referidos itens." No que se refere ao Parecer contábil "Em análise, constatou-se que a empresa **O Amigão Auto Peças Ltda - EPP**, não apresentou notas fiscais, comprovando exigibilidade para os itens 07,08,09, portanto não está apto para esta licitação".

Assim, tendo em vista o princípio da autotutela, bem como em respeito a isonomia, melhor interesse público e probidade, entendemos por retroagir o entendimento anteriormente firmado, informando que a empresa estava classificada. Ou seja, reformamos o entendimento, no sentido de desclassificar a empresa BAT-AUTO para os itens: 05 e 06.

Desta forma segue o quadro classificatório:

Item 01- SERGIPE VEICULOS COMERCIAIS LTDA, com um percentual de 11,0 % (onze por cento).

Item 02 - FRACASSADO.

Item 07 – FRACASSADO.

Item 08 – FRACASSADO.

Item 09 - FRACASSADO.

Após comunicado, o representante da Empresa O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME informou que não concorda com a desclassificação. O representada da licitante, irredimido com a decisão pediu que constasse em Ata o seguinte: "que apresentou tabela de custos e orçamentos. Como se trata de um pregão Registro de Preços e não aquisição, não necessariamente precisa de notas fiscais. E que a Bat-Auto não foi desclassificada por Bateria que não se aplica na máquinas". Dando continuidade, com relação ao itens: **Item 03- WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, que apresentou um percentual de 12,1 % (doze vírgula um por cento); **Item 04- O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME**, apresentou um percentual 20 % (vinte por cento), **Item 05- O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME**, apresentou um percentual 21 % (vinte e um por cento), **Item 06- O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME**, apresentou um percentual 26% (vinte e seis por cento), informamos que estamos proclamando a inexecutabilidade dos preços/descontos ali constantes, tendo em vista os parâmetros do art. 48 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU estando, com desconto elevando, acarretando valores inferiores aos 70% em relação ao estabelecido no termo de referência. Diante do exposto, deverá os licitantes comprovar a executabilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a executabilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU. **Ficando desde já designado o dia 27 de agosto de 2021 até às 13:00h** para que as Empresas comprovem a executabilidade da proposta, encaminhando para nosso e-mail licitacao.pmita@gmail.com

Ao final da sessão o representante da O AMIGÃO pediu cópia do processo, o qual foi deferido.

Também sugeriu que a Administração revogasse o procedimento, diante dos percalços enfrentados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

no procedimento. Em resposta a pregoeira informou que essa era uma decisão administrativa que deve ser avaliada de acordo com os princípios e leis administrativas e por decisão da autoridade máxima superior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante do licitante relacionado.

Sabrina Munike dos Santos Souza

Pregoeira

Yasmim Gomes de Jesus Lima

Equipe de Apoio

Danielle Silva Telles

Equipe de Apoio

Jussimara Brandão de Jesus Santos

Equipe de Apoio

EMPRESA PRESENTE:

O ANIGAO AUTO PECAS LTDA ME